



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE Nº 57/2017

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, em Soledade, Rio Grande do Sul, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, **LUDA PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.122.244/0001-54, com endereço comercial na rua Olavo Bilac, 123, bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, neste ato representada por **MARCELA CECON**, casada, brasileira, residente e domiciliada na rua Manaus, nº 170, no município de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob nº. 984.862.330-20 e portadora do RG nº 9070947081, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, com base no edital de licitação na modalidade do **pregão presencial de registro de preços para aquisição de pneus de nº 50/2017** e de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.0 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pneus conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	02	UND	Pneu novo borrachudo radial 1000x20 16 lonas	1.325,00
02	02	UND	Pneu novo liso radial 1000x20 16 lonas	1.295,00
03	02	UND	Pneu novo liso radial 295/80 R22.5 16 lonas	1.385,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da nota Fiscal/fatura, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 - deste edital presencial de registro de preços para aquisição de pneus de nº 50/2017.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.2 - Deverão ser apresentadas as notas fiscais discriminadas, de acordo com a nota de empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, sejam creditados em favor da Empresa os valores respectivos ao objeto licitado, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1 - Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.2.2 - Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, enseja a obrigação de a CONTRATADA efetuar as respectivas correções, e haverá até as correções, a suspensão do prazo de pagamento para que o problema seja definitivamente sanado.

2.3 - No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

2.4 - Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.5 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.6 - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.8 - Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10 - Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIAS DIVERSAS	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	339030390000
-------------------------	---	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE

3.0 - Os equipamentos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, devendo estar em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou em desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - A entrega será conforme a necessidade do Município, mediante autorização de compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

4.2 - A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Administração pública.

4.3 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4 - O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 48 horas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

4.5 - As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.6 - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.7 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.0. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações que constam no edital de licitação modalidade pregão presencial registro de preços nº 50/2017, bem como as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

6.2. Manter regularmente em dia suas obrigações tributárias com os respectivos órgãos públicos, em especial com o Município CONTRATANTE.

6.3 As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento das mercadorias caberão exclusivamente à CONTRATADA.

6.4. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a CONTRATADA deverá promover a substituição necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

6.5. As mercadorias deverão ser adequadamente acondicionadas pela CONTRATADA de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

6.6. A nota fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA junto com o seu objeto, no local indicado para entrega das mercadorias.

6.7. Os objetos licitados deverão ser entregues pela CONTRATADA nos locais indicados pelas secretarias solicitantes.

6.8. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas ao contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade não se


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

responsabilizando a Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante aos fornecedores de materiais, bem como não respondendo perante órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.0. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.0. O contrato terá **vigência até o final do exercício de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.0. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, RS, 11 de Maio de 2017.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUDA PNEUS LTDA. - ME
Marcela Cecon
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 5412014

Soledade, 11 / 05 / 2017

